



Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:30 horas, reuniram-se presencialmente, na sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, os membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público SMU/CONB Nº 001/2024 – Edital de Convocação Pública para Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil para Promover a Gestão Administrativa do Polo Ciclovitário Bicicletário Arariboia, instituída pela Portaria nº SMU CONB 02/2024, Srs. Igor Antonio Gonçalves Ferreira – Matrícula nº 1247042-0, João Pedro Gomes Boechat de Oliveira – Matrícula nº 1244820-0 e Rafael Rodrigues Dias Alves Pereira – Matrícula nº 1246160-0, com a finalidade de analisar, processar e julgar as propostas apresentadas para o presente certame.

Para execução da Gestão Administrativa do Polo Ciclovitário Bicicletário Arariboia, apresentou proposta a seguinte Organização: Instituto Harmonya do Brasil.

Passou-se à análise e julgamento da proposta, com a avaliação feita pelos membros da Comissão de Seleção, sendo emitida a pontuação da Organização, observados os critérios de julgamento estabelecidos pela Tabela 2 do item 7.5.4 do presente edital.

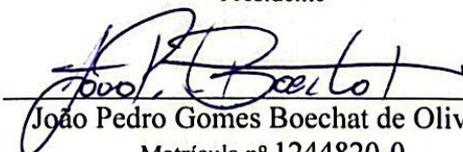
OSC	Pontuação
Instituto Harmonya do Brasil	6,5

A OSC Instituto Harmonya do Brasil teve sua proposta aprovada e sagrou-se vencedora, portanto, da etapa competitiva de avaliação das propostas (Fase de Seleção), com o valor global de **RS 1.390.005,70** (um milhão, trezentos e noventa mil, cinco reais e setenta centavos) para a execução da Gestão Administrativa do Polo Ciclovitário Bicicletário Arariboia. Segue em anexo a esta ata a pontuação discriminada da OSC.

Assim segue, à etapa de divulgação do resultado preliminar, na forma do subitem 7.6 do Edital. A presente ata, após lida e acatada, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público SMU/CONB nº 001/2024.

Niterói, 16 de maio de 2024,

  
Rafael Rodrigues Dias Alves Pereira  
Matrícula nº 1246160-0  
Presidente

  
João Pedro Gomes Boechat de Oliveira  
Matrícula nº 1244820-0

  
Igor Antonio Gonçalves Ferreira  
Matrícula nº 1247042-0



Instituto Harmony do Brasil

Nota final: 6,5 pontos

ANÁLISE DA PROPOSTA					
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO PROPOSTA
A	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Proposta da OSC	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	4	2
JUSTIFICATIVA ITEM 1					
Contemplou de forma satisfatória. A proponente mostrou conhecimento sobre as ações a serem executadas e metas a serem atingidas, correspondendo às demandas do plano de trabalho modelo (Anexo VI) constante no edital de convocação pública para celebração de parceria com organização da sociedade civil para promover a gestão administrativa pelo cicloviário bicicletário Araribóia. A proponente aborda de forma regular os indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos, pois não chegaram a um grau de aprofundamento pormenorizado.					
B	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Proposta da OSC	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da	2	2

*Igor* *79*



			proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.		
<b>JUSTIFICATIVA ITEM 2</b>					
Contemplou com grau satisfatório. A proposta correlacionou de forma satisfatória os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, demonstrando entendimento a respeito do elucidado no plano de trabalho (Anexo VI), entretanto não chegaram a um grau de aprofundamento pormenorizado para que atendessem grau pleno de atendimento.					
C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Proposta da OSC	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021.	1	1
<b>JUSTIFICATIVA ITEM 3</b>					
Contemplou com grau satisfatório. A empresa fez uma descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta, entretanto, em seu plano de trabalho falta um aprofundamento com maiores detalhes da forma com que sua proposta se correlaciona com a realidade do objeto.					
D	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta da OSC	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1	0,5
<b>JUSTIFICATIVA ITEM 4</b>					

Igor José RP



O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência, caracterizando sua pontuação em 0,5.

E	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de avaliação do Plano de Trabalho apresentado pela OSC de acordo com o objeto da parceria.	Proposta da OSC	Grau pleno de capacidade técnico-operacional por meio de experiência na realização do objeto da parceria, igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional apresentado no plano de trabalho (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional no plano de trabalho (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2	1
---	---	-----------------	--	---	---

**JUSTIFICATIVA ITEM 5**

A empresa demonstra grau satisfatório de capacidade técnico-operacional apresentado no plano de trabalho, vide eventos realizados sob sua gerência e demonstrados nas págs. 55 a 68. Apesar de serem projetos voltados para questões sócio-culturais, entendemos que a empresa também possui conhecimentos na área administrativa.

**TOTAL = 6,5**

*Jose Jose RP*